



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Potengi, Ce, 04 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Potengi

José Juciê Rodrigues da Costa

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Criação dos Componentes Municipais do SISAN

APROVADO

Em: 17/02/25

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 0013/2025, que dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo diretrizes para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Potengi-CE.

A presente proposta visa garantir o direito humano à alimentação adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, promovendo políticas públicas integradas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de maneira sustentável. Além disso, busca fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), órgãos essenciais para a implementação da política municipal de segurança alimentar.

Diante da relevância do tema para o bem-estar da população, solicito o apoio dos nobres vereadores para a



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

tramitação célere e aprovação desta matéria, assegurando a implementação de políticas voltadas ao combate à fome, promoção da saúde e fortalecimento da agricultura familiar.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de debates que possam aprimorar a presente proposta.

Atenciosamente,

SALVIANO L. DE ALENCAR

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e demais normativas correlatas.

Art. 2º A alimentação é um direito social fundamental, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais



do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional compreende o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e assegurando a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A execução das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrando-se, no Município de Potengi, aos seguintes componentes:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV - Demais órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão ao SISAN, respeitados os critérios, princípios e diretrizes definidos pela legislação aplicável.



Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da CAISAN e do CONSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a paridade de representação, conforme regulamento próprio, garantindo a participação social na formulação e monitoramento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente e respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi, 04 de fevereiro de 2025

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Potengi/CE

ASSUNTO: Análise da legalidade e pertinência do Projeto de Lei e Decreto Regulamentar referente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

EMENTA: MUNICÍPIO DE POTENGI - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PROJETO DE LEI E DECRETO REGULAMENTAR - CRIAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL - LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO SISAN - NECESSIDADE DE AJUSTES NA REDAÇÃO LEGISLATIVA PARA MAIOR CLAREZA E SEGURANÇA JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Potengi, Sr. Salviano Linard de Alencar, acerca da legalidade e pertinência do Projeto de Lei e do Decreto Regulamentar apresentados, cujo objeto é a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006.

A iniciativa é fundamental para consolidar políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no município, garantindo a efetividade do direito humano à alimentação adequada, conforme preceitua a legislação federal e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

O Projeto de Lei encontra fundamento na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação do CONSEA municipal é medida legítima e necessária para a adesão do município ao SISAN, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas essenciais.

2. Adequação ao Marco Normativo Federal

A proposta legislativa segue os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.346/2006 e nos Decretos Federais nº 6.272/2007 e nº 7.272/2010, os quais regulam o SISAN e determinam a necessidade de instituição de conselhos municipais para formulação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

A observância desses dispositivos normativos confere plena legalidade à iniciativa municipal, garantindo sua adequação às políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

3. Análise do Projeto de Lei

O texto legal propõe:

- A criação do CONSEA como órgão de assessoramento do Prefeito;
- A vinculação do CONSEA à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Gabinete do Prefeito;
- A instituição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- A participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Os dispositivos são coerentes com a legislação federal, entretanto, recomenda-se que o art. 9º especifique com mais clareza os critérios de adesão de entidades privadas ao SISAN municipal, evitando ambiguidades interpretativas. Também se sugere

que sejam incluídos mecanismos de fiscalização e monitoramento para assegurar a efetividade das políticas públicas a serem implementadas.

4. Análise do Decreto Regulamentar

O Decreto disciplina:

- As competências do CONSEA;
- Sua composição, com maioria de membros da sociedade civil;
- O funcionamento das reuniões e suas atribuições;
- A criação da Secretaria Executiva do CONSEA.

A estrutura do Decreto está em conformidade com os regramentos do SISAN. No entanto, sugere-se a revisão dos seguintes pontos:

- **Art. 5º:** Especificar melhor o processo de seleção das entidades da sociedade civil para composição do CONSEA, garantindo transparência e participação ampla e democrática.
- **Art. 10:** Indicar a estrutura organizacional da Secretaria Executiva de forma mais detalhada, evitando a necessidade de novos decretos complementares e assegurando maior eficiência administrativa.
- **Art. 19:** Acrescentar previsão expressa de revogação de normativas municipais anteriores que disponham em sentido contrário, a fim de evitar conflitos normativos.

5. Pertinência da Matéria

A criação do CONSEA municipal está alinhada às diretrizes de segurança alimentar do Governo Federal, promovendo a participação social na formulação de políticas públicas.

O CONSEA será um importante instrumento para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a continuidade e a efetividade das ações de combate à fome e à desnutrição no município.

Ademais, a experiência de outros municípios que já implementaram o CONSEA demonstra sua relevância na articulação de políticas públicas intersetoriais, contribuindo para a melhoria dos indicadores sociais e econômicos relacionados à alimentação e nutrição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade e pertinência do Projeto de Lei e do Decreto Regulamentar apresentados, recomendando-se pequenos ajustes redacionais para maior segurança jurídica e clareza normativa, especialmente nos aspectos relativos à adesão de entidades privadas, estrutura da Secretaria Executiva e revogação de normativas conflitantes.

Sugere-se o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal e a edição do Decreto pelo Executivo, observando as adequações propostas, garantindo assim um arcabouço normativo sólido para a implementação do CONSEA municipal.

A implementação desta política pública representa um avanço significativo na concretização do direito humano à alimentação adequada, fortalecendo a participação social e promovendo ações efetivas de combate à insegurança alimentar e nutricional no município de Potengi.

É o parecer.

S.M.J.

Potengi-Ceará, 04 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB/CE Nº. 4.585

FLÁVIO HENRIQUE LUNA SILVA

OAB-CE Nº. 31.252

MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA

OAB - CE Nº 31.251

VALÉRIA MATIAS DE ALENCAR

OAB/CE 36.666